



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 503, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto e professor visitante;

IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI - execução de objetos de programa social e/ou convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de ações de governo nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura e turismo;

VII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos;

VIII - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

IX - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

X - admissão de pesquisador, estadual, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

XI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 6º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
- II — Por iniciativa do contratado;
- III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
- IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 8º - Os contratados terão vínculo de natureza jurídico-administrativa, não gerando qualquer estabilidade ou direito à efetivação no serviço público.

Art. 9º - Os gastos provenientes do custeio dos respectivos contratos excepcionais correrão por conta dos recursos próprios previstos em dotação orçamentária municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos de outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em
15 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Quadros de Contratos Temporários

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Oficineiro	4	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Merendeira	2	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Entrevistador Social	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00

II - Secretaria Municipal de Educação			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Merendeira	3	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Motorista (Carteira “D”)	4	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Vigia	2	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Sala (Cuidadores)	17	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Pedagogos	12	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Professor – Licenciado em Letras	1	30 horas/semana	R\$ 2.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Motorista (Coleta – Carteira “D”)	1	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Operador de Máquina – Tratorista - Fossa (Carteira "D")	1	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Ajudante (Fossa)	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Pedreiro	2	40 horas/semana	R\$ 2.000,00
Servente de Pedreiro	2	40 horas/semana	R\$ 1.800,00
Motorista (Carteira “D”)	5	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Ajudante de Coleta	2	40 horas/semana	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	6	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Cozinha	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00

IV – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Farmácia	1	40 horas/semana	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Cozinheiro(a)	1	40 horas/semana	R\$ 2.000,00
Digitador	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Motorista (Carteira “B”)	6	40 horas/semana	R\$ 1.800,00
Motorista (Carteira “D”)	6	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Porteiro	4	40 horas/semana	R\$ 1.800,00
Recepcionista	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00

V – Secretaria Municipal de Agricultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Motorista (Carteira "D")	4	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Operador de Máquina	1	40 horas/semana	R\$ 2.500,00
Tratorista	1	40 horas/semana	R\$ 2.500,00

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Cozinha	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00
Merendeira	1	40 horas/semana	R\$ 1.518,00

Palácio Governador Silvío Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em
15 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Código Identificador: VVDB2QDORS